

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ECONOMIA DO PARANÁ – CORECON PR E A
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ – CORECON PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia da administração indireta, inscrita no CNPJ sob nº 77.085.892/0001-03, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professora Rosa Saporiski, nº 989, Mercês, CEP: 80.810-120, Curitiba - PR, neste ato representado por seu presidente **Celso Machado**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 080.506.359-53, e a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF nº 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 316, Centro, CEP: 80020-180, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu presidente **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 348.367.729-15, doravante denominada JUCEPAR, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com fundamento na Lei 13.019 de 2014, no Decreto Estadual nº 9.360 de 2018/PR, o presente Termo tem por objeto a liberação do acesso ao Sistema de Integração (SigFacil).

Pelo Presente Termo, o CORECON PR terá acesso, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, a um login e senha, como chave de acesso para que possam consultar a base de dados da JUCEPAR, não mais necessitando enviar solicitações pelo Sistema NAOP Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Obriga-se o CORECON PR:

- a) utilizar acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
- b) conferir a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPAR, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- c) disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado; e
- d) responsabilizar-se perante a JUCEPAR pelos acessos efetuados por seus membros e servidores designados para utilizar a chave de acesso, bem como pela utilização das informações obtidas.

II. Obriga-se a JUCEPAR:

a) Tornar disponível o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro de Imagens via Internet, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores do CORECON PR; e

b) Disponibilizar a funcionalidade de imprimir e salvar dados em arquivo com as extensões “.doc, .txt e .pdf”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

a) O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, pela JUCEPAR, ficará a cargo do servidor Idervan Caetano, inscrito no CPF nº 708.910.959-34;

b) Pela unidade conveniada, o Mauri Hidalgo, inscrito no CPF nº 437.836.519-72, será exclusivamente o gestor técnico encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nomeado por portaria dentre os servidores estatutários da entidade;

c) Pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, na qualidade de supervisora técnica do sistema de processamento de dados, poderá haver a indicação de funcionário responsável pelo setor, indicado dentre os quadros da Companhia; e

d) O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente termo de cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709 de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

As informações fornecidas estarão restritas àquelas indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades dos partícipes, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação, observada a indicação de gestor técnico conforme previsão da cláusula terceira.

Alterações no Termo de Cooperação Técnica serão objeto de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, concedendo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Não haverá dispêndio de valores para o presente Termo de Cooperação.

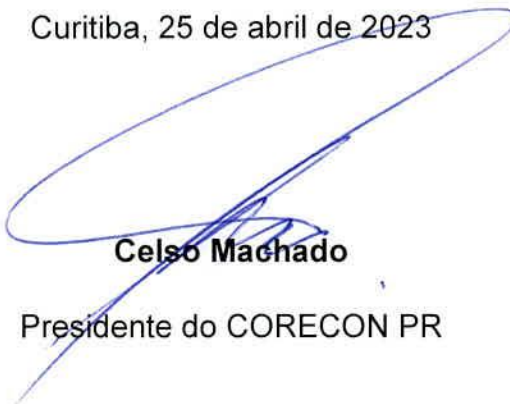
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro central da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes interessadas e presentes.

Este Termo substitui e derroga todos os eventuais contratos e convênios anteriormente firmados com o mesmo objeto e com as mesmas partes, e entrará em vigor na data de sua publicação em imprensa oficial.

Curitiba, 25 de abril de 2023



Celso Machado

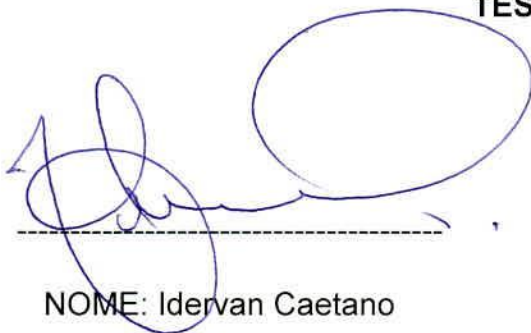
Presidente do CORECON PR



Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Presidente da JUCEPAR

TESTEMUNHAS



NOME: Idervan Caetano

CPF: 708.910.959-34



NOME: Mauri Hidalgo

CPF: 437.836.519-72